



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 111/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900022029/2017
Interessado : Sotefys Serviços Ltda. – EPP.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900022029/2017, lavrado em desfavor da Sotefys Serviços Ltda. – EPP, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900022029/2017, lavrado em 16/06/2017, em desfavor da Sotefys Serviços Ltda. – EPP., por deixar de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao Serviço de Montagem de Pavilhão em Grids e Arquibancada, na Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata-PE infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada apresentou a sua defesa fora do prazo; considerando a ART20170155755, em nome do profissional, Eng. Civil Francisco Roberto Peixoto Accioly, registrada em 22 de junho de 2017, ou seja, posteriormente à lavratura do auto, porém dentro do período previsto para a execução dos serviços; considerando a regularização da falta cometida; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes, recomendando a manutenção do auto de infração com redução da multa ao seu valor mínimo permitido, com as devidas correções monetárias, em face da regularização citada, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC